



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26 / 07 / 2007  
Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3120

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR  
CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS À  
ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, dentre elas as folclóricas, no Município da Serra, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e a repassar recursos financeiros para a Associação de Bandas de Congo da Serra, garantindo apresentações das aludidas bandas no âmbito do Município e fora dele, a partir da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** – A Associação de Bandas de Congo poderá atender a convites para apresentações, inclusive fora do Município, sem prejuízo do calendário de apresentações do interesse do Município da Serra, especialmente aquelas relacionadas ao ciclo folclórico e religioso. Em caso de convite, haverá necessidade de ajuste de datas entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, a Associação de Bandas de Congo e a entidade anfitriã, bem como definição do uso dos recursos advindos desse convênio, que tem como objetivo principal o fortalecimento da cultura local.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar à Associação de Bandas de Congo da Serra a importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais após a data da assinatura do convênio e não superior aos valores propostos no plano de trabalho.

**Art. 3º.** O valor repassado na forma do art. 2º e de acordo com o plano de trabalho proposto pela Associação de Bandas de Congo da Serra poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

I – Aquisição, confecção e conserto de uniformes;

II - Aquisição e manutenção de instrumentos musicais;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3120/2**

III – Serviços de transporte, inclusive quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1º;

IV – Alimentação e bebidas não alcoólicas;

V – Despesas atinentes à divulgação da entidade, das bandas, das festividades e apresentações folclóricas e dos projetos culturais.

Parágrafo Único – Com relação aos ensaios das Bandas de Congo, o convênio cobrirá até dois ensaios de cada banda de congo mirim e um ensaio de cada banda de congo adulta por mês.

**Art. 4º.** Por força do convênio resultante da presente lei, a Associação de Bandas de Congo da Serra obrigará-se-á:

I – Priorizar a aplicação dos recursos para a manutenção da cultura das bandas de congo e das festividades folclóricas e religiosas do Município da Serra;

II – Apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e à Câmara Municipal, dando conta das atividades desenvolvidas;

III – Sujeitar-se à fiscalização do Município com relação à atuação de seus membros durante as festividades e apresentações de que participar;

IV – Informar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através de um relatório, o endereço, horário e o dia de ensaio de todas as bandas de congo;

V – Promover gestões no sentido de que as crianças e adolescentes, integrantes das bandas, tenham frequência normal nas aulas durante o período escolar.

**Parágrafo Único** – Do recurso financeiro a que se refere o art. 2º, a Associação de Bandas de Congo da Serra poderá reter até 15% para utilizar em pagamento de despesas com a sede da entidade, assim entendidas as despesas com água, luz, telefone e material de consumo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3120/3**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e à Auditoria Geral do Município fiscalizar a execução do convênio, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de julho de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo nº 7100/2007  
VST.